



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 152/2022

Teresina (PI), 18 de maio de 2022.

AP.010.1.002175/22
Senha: 701A212

www.protocolo.pi.gov.br

Excelentíssima Senhora
MARIA REGINA SOUSA
Digníssima Governadora do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhora Governadora,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(*)** de autoria do **Deputado Pablo Santos** que:

"Reconhece de Utilidade Pública a Fundação MANDENOPI, estabelecimento de ensino e formação religiosa, fundada e mantida pelo Ministério da Igrejas Assembleias de Deus de Novo Oriente do Piauí".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

RECIBO DO GAB. DO GOVERNADOR
Piauí em 20/05/22 às 14h
Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2022

Reconhece de Utilidade Pública, a Fundação MANDENOPI, estabelecimento de ensino e formação religiosa, fundada e mantida pelo Ministério das Igrejas Assembleia de Deus de Novo Oriente do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Utilidade Pública estadual da Fundação MADENOPI, estabelecimento de ensino e formação religiosa, fundada e mantida pelo Ministério MADENOPI (Ministério das Igrejas Assembleia de Deus de Novo Oriente do Piauí), sem fins lucrativos, CNP. nº 37.778.301/0001-50, com duração por tempo indeterminado e sede na Rua 19 de julho, nº 100, centro, no Município de Novo Oriente do Piauí.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 04 de maio de 2022.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente